

portador(a) da CNH nº 01572634150, pelo prazo de 6 MESES, por infringência ao Art. 261, I do CTB, em decorrência do processo administrativo 263386/2023; CASSIANO SOARES, portador(a) da CNH nº 04440092380, pelo prazo de 6 MESES, por infringência ao Art. 261, I do CTB, em decorrência do processo administrativo 1352/2024. Bem como, nos termos do art. 268, II do Código de Trânsito Brasileiro, submetê-los(as) frequência obrigatória em curso de reciclagem de 30hs, na forma presencial ou a distância, a ser realizado em instituição credenciada pelo DETRAN/SC e a exame teórico de reciclagem, a ser realizado presencialmente nas dependências de qualquer Circunscrição Regional de Trânsito do Estado de Santa Catarina mediante agendamento prévio. E, constando nos autos dos respectivos processos que os(as) condutores(as) penalizados(as) se encontram em lugar incerto e não sabido, ficam, pelo presente Edital, NOTIFICADOS para, no prazo de 50 (cinquenta) dias contados da publicação deste, interpor recurso a JARI ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação, sendo que, caso o condutor penalizado não exerça o seu direito de defesa, 15 dias após o fim do prazo para interpor recurso será realizado o bloqueio da CNH e a respectiva anotação da data de início do cumprimento da penalidade imposta. Para ciência do infrator, é expedido o presente edital, a ser publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina. Chapeco, 14 de maio de 2024. RODRIGO AISLON PERICO SILVA MOURA, Autoridade de Trânsito da CIRETRAN de CHAPECÓ

Cod. Mat.: 993552

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR 2114/2024 RODRIGO AISLON PERICO SILVA MOURA, Autoridade de Trânsito da CIRETRAN de PINHALZINHO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 256, III, e 265 da Lei 9503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) c/c art. 23 da Resolução 723/2018 do CONTRAN, faz saber que, após esgotados os meios previstos para notificar o condutor penalizado, resolve I – SUSPENDER O DIREITO DE DIRIGIR de: DANIEL DE CASTRO, portador(a) da CNH nº 05098346503, pelo prazo de 12 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo administrativo 158037/2023; LEOCIR PEDRO RODRIGUES, portador(a) da CNH nº 05793524389, pelo prazo de 2 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo administrativo 1722/2024; DJORDAN ALBERTO KAUFMANN, portador(a) da CNH nº 07854448960, pelo prazo de 2 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo administrativo 1617/2024; PATRICIA MARASCHIM SCHMIT, portador(a) da CNH nº 06561051758, pelo prazo de 2 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo administrativo 2113/2024. Bem como, nos termos do art. 268, II do Código de Trânsito Brasileiro, submetê-los(as) frequência obrigatória em curso de reciclagem de 30hs, na forma presencial ou a distância, a ser realizado em instituição credenciada pelo DETRAN/SC e a exame teórico de reciclagem, a ser realizado presencialmente nas dependências de qualquer Circunscrição Regional de Trânsito do Estado de Santa Catarina mediante agendamento prévio. E, constando nos autos dos respectivos processos que os(as) condutores(as) penalizados(as) se encontram em lugar incerto e não sabido, ficam, pelo presente Edital, NOTIFICADOS para, no prazo de 50 (cinquenta) dias contados da publicação deste, interpor recurso a JARI ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação, sendo que, caso o condutor penalizado não exerça o seu direito de defesa, 15 dias após o fim do prazo para interpor recurso será realizado o bloqueio da CNH e a respectiva anotação da data de início do cumprimento da penalidade imposta. Para ciência do infrator, é expedido o presente edital, a ser publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina. Chapeco, 14 de maio de 2024. RODRIGO AISLON PERICO SILVA MOURA, Autoridade de Trânsito da CIRETRAN de PINHALZINHO

Cod. Mat.: 993563

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR 2214/2024 RODRIGO AISLON PERICO SILVA MOURA, Autoridade de Trânsito da CIRETRAN de PINHALZINHO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 256, III, e 265 da Lei 9503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) c/c art. 23 da Resolução 723/2018 do CONTRAN, faz saber que, após esgotados os meios previstos para notificar o condutor penalizado, resolve I – SUSPENDER O DIREITO DE DIRIGIR de: BRUNO TEIXEIRA DA ROSA, portador(a) da CNH nº 07595012013, pelo prazo de 2 MESES, por infringência ao Art. 261, II do CTB, em decorrência do processo administrativo 751/2024. Bem como, nos termos do art. 268, II do Código de Trânsito Brasileiro, submetê-los(as) frequência obrigatória em curso de reciclagem de 30hs, na forma presencial ou a distância, a ser realizado em instituição credenciada pelo DETRAN/SC e a exame teórico de reciclagem, a ser realizado presencialmente nas dependências de qualquer Circunscrição Regional de Trânsito do Estado de Santa Catarina mediante agendamento prévio. E, constando nos autos dos respectivos processos que os(as) condutores(as) penalizados(as) se encontram em lugar incerto e não sabido, fi-

cam, pelo presente Edital, NOTIFICADOS para, no prazo de 50 (cinquenta) dias contados da publicação deste, interpor recurso a JARI ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação, sendo que, caso o condutor penalizado não exerça o seu direito de defesa, 15 dias após o fim do prazo para interpor recurso será realizado o bloqueio da CNH e a respectiva anotação da data de início do cumprimento da penalidade imposta. Para ciência do infrator, é expedido o presente edital, a ser publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina. Chapeco, 14 de maio de 2024. RODRIGO AISLON PERICO SILVA MOURA, Autoridade de Trânsito da CIRETRAN de PINHALZINHO

Cod. Mat.: 993564

FUNDAÇÕES ESTADUAIS

ENA – FUNDAÇÃO ESCOLA DE GOVERNO

RESOLUÇÃO Nº 007, DE 7 DE MAIO DE 2024.

APROVA O REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO DA FUNDAÇÃO ESCOLA DE GOVERNO (ENA)

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESCOLA DE GOVERNO - ENA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), regulamentada pela Portaria MEC nº 2.051, de 9 de julho de 2004, na Resolução CEE/SC nº 13, de 29 de março de 2021, do Conselho Estadual de Educação, e nos documentos do Processo nº ENA 0159/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação (CPA), da Fundação Escola de Governo (ENA) que, sob a forma de Anexo Único, passa a integrar a presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Resolução nº 001, de 6 de abril de 2022. Florianópolis, 7 de maio de 2024.

ESTEVÃO ROBERTO RIBEIRO
Presidente da Fundação Escola de Governo (ENA)

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA) DA FUNDAÇÃO ESCOLA DE GOVERNO (ENA)

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente regimento disciplina a organização, as competências, a composição e o funcionamento da Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Fundação Escola de Governo (ENA), com o intuito de atender as disposições da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, regulamentada pela Portaria MEC nº 2.051, de 09 de julho de 2004 e Resolução CEE/SC nº 13, de 29 de março de 2021, do Conselho Estadual de Educação.

CAPÍTULO II DA NATUREZA E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º A Comissão Própria de Avaliação (CPA) é um órgão colegiado permanente, de natureza consultiva, deliberativa e normativa, dos aspectos avaliativos acadêmicos e administrativos.

Art. 3º A CPA tem por finalidade a implementação do processo interno de avaliação da ENA, a sistematização e a prestação das informações solicitadas pelo Conselho Estadual de Educação e Ministério da Educação. Parágrafo único. A CPA tem como objetivo gerar uma cultura de valorização do conhecimento e do comprometimento necessários para a melhoria permanente da prestação dos serviços da ENA.

Art. 4º A CPA atuará com autonomia em relação aos conselhos e demais órgãos colegiados existentes nesta Fundação.

Art. 5º Compete à CPA:
I – coordenar e articular o processo interno de avaliação da Instituição;
II – elaborar o projeto de avaliação, definindo objetivos, estratégias, metodologia, recursos e calendário das ações avaliativas;
III – auxiliar no desenvolvimento do processo de autoavaliação e sensibilização, buscando o envolvimento da comunidade acadêmica na construção da proposta avaliativa por meio da realização de reuniões, palestras, seminários, entre outros;

IV – sistematizar as ideias e sugestões oriundas dessas reuniões de sensibilização;
V – definir a composição dos grupos de trabalho atendendo aos principais segmentos da comunidade acadêmica;
VI – auxiliar na elaboração dos instrumentos para a coleta de dados: entrevistas, questionários, grupos focais e outros;
VII – definir a metodologia de análise e interpretação dos dados coletados;
VIII – fornecer diretrizes para a definição das condições materiais para o desenvolvimento do trabalho: espaço físico, docentes e técnicos administrativos com horas de trabalho dedicadas a esta tarefa;
IX – auxiliar na definição do formato do relatório de autoavaliação; sistemáticas de trabalho;
X – auxiliar na definição do cronograma de reuniões;
XI – organizar e discutir os resultados da autoavaliação com a comunidade acadêmica e publicar as experiências;
XII – acompanhar os processos de avaliação externa da instituição, atuando como facilitador e interlocutor entre a ENA e os órgãos de avaliação externa;
XIII – auxiliar na implementação de ações visando à sensibilização da comunidade institucional para o processo de avaliação institucional;
XIV – realizar o acompanhamento permanente do Plano de Desenvolvimento Institucional e apresentação de sugestões de melhoria;
XV – apoiar a sistematização e o estabelecimento, ouvidas as diretorias e as coordenações, dos critérios e das metodologias aplicáveis ao processo avaliativo; e
XVI – elaborar relatórios parciais e final das atividades da comissão.

Art. 6º A CPA deverá promover a Avaliação Institucional, atividade que se constitui em um processo de caráter diagnóstico, formativo e de compromisso coletivo, que tem por objetivo identificar o perfil e o significado da atuação da ENA por meio de suas atividades, cursos, programas, projetos e setores, observadas as suas dimensões e singularidades.

Parágrafo único. Deverão ser consideradas as diferentes dimensões institucionais, dentre elas obrigatoriamente as seguintes:
I – a missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional;
II – a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, e as respectivas formas de operacionalização;
III – a responsabilidade social, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;
IV – a comunicação com a sociedade;
V – as políticas de pessoal;
VI – a organização e a gestão da instituição;
VII – a infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação;
VIII – o planejamento e a avaliação;
IX – as políticas de atendimento aos estudantes;
X – a execução orçamentária; e
XI – a política e as ações educacionais do ensino a distância.

CAPÍTULO III CONSTITUIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E DO MANDATO

Art. 7º A Comissão Própria de Avaliação será composta por 4 (quatro) membros titulares, e 4 (quatro) membros suplentes, distribuídos da seguinte forma:

a) um representante do corpo docente;
b) um representante do corpo discente;
c) um representante da Diretoria Técnico Científica (DITEC); e
d) um representante da sociedade civil organizada.
§ 1º O representante docente será indicado entre os colaboradores ou servidores que fazem parte da estrutura organizacional da ENA, tendo em vista a inexistência de quadro próprio de docentes, que tenham exercido docência, no mínimo por 120 (cento e vinte) horas aula, independentemente da modalidade.
§ 2º O representante discente e da sociedade civil organizada serão indicados pelo Conselho Superior da ENA, com anuência do Presidente da ENA, dentre alunos que tenham frequentado nesta condição, cursos oferecidos pela escola, preferencialmente, em mais de uma modalidade, e como membro da sociedade dentre cidadãos, maiores e capazes, que possuam atuação profissional em entidade ou organização que de alguma forma apresente interlocução com as atividades da ENA.
§ 3º O representante da Diretoria Técnico Científica (DITEC) será, preferencialmente, um servidor em exercício na Diretoria, indicado pelo Conselho Superior da ENA.
§ 4º Respeitando-se a representatividade prevista nas alíneas “a” a “d” do caput, serão indicados para a CPA um titular e um suplente correspondente.

Art. 8º A Presidência da CPA será exercida por um dos componentes da Comissão, escolhido pelos membros, em reunião Deliberativa, devidamente registrada em Ata.

Art. 9º Compete ao Presidente (a):
a) representar a Comissão perante unidades internas e órgãos

externos a ENA, quando necessária a interlocução com estes;
b) presidir as reuniões de trabalho e as deliberativas da comissão coordenando seu funcionamento;
c) estabelecer a ordem do dia para as deliberações colegiadas determinando a pauta temática a ser debatida, mediante escolha de prioridades na gestão dos trabalhos da CPA, ou sugestão dos demais membros;
d) nomear um dos membros para secretariar os trabalhos, ouvidos os membros da comissão;
e) nomear grupos de trabalho, e indicar relatores para as atividades a serem desenvolvidas pela CPA;
f) coordenar, gerir e supervisionar as atividades dos membros da CPA, sugerindo ao colegiado medidas de adequação gerencial caso necessárias; e
g) praticar quaisquer atos, pertinentes às atividades de presidência e coordenação do colegiado, que lhe forem atribuídas por deliberação da comissão, ou necessárias a sua consecução.

Art. 10. Compete ao Secretário(a):
a) realizar a secretaria dos trabalhos do colegiado, exercendo as atividades de lavratura e leitura das atas das reuniões da Comissão;
b) preparar o expediente para os despachos do Presidente;
c) transmitir aos membros da CPA os avisos de convocações da Comissão, quando autorizados pelo Presidente;
d) ter a seu cargo toda a correspondência da Comissão;
e) encaminhar pedidos de informações ou efetuar diligências quando requeridas nos processos;
f) organizar, para aprovação do Presidente, a Ordem do Dia, para as reuniões da Comissão;
g) manter os documentos da CPA organizados em meio eletrônico e providenciar fácil acesso para consulta aos membros da Comissão;
h) executar outras tarefas, pertinentes às atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente ou indicadas nas reuniões deliberativas pela CPA.

Art. 11. A CPA reunir-se-á, ordinariamente 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada por seu Presidente ou por convocação de 2/3 (dois terços) de seus membros designados e empossados.
§ 1º As reuniões ordinárias serão realizadas nos dias e horários estabelecidos no calendário de reuniões da CPA, a ser planejado pela comissão, podendo ocorrer de modo presencial ou virtual, com registro audiovisual de suas reuniões.
§ 2º A periodicidade mensal das reuniões ordinárias pode ser alterada por deliberação do colegiado, desde que motivada, respeitando-se a autonomia da comissão e a transparência das deliberações.

Art. 12. A convocação para as reuniões da CPA deverá ser feita com até 72 (setenta e duas) horas de antecedência, por aviso in-

dividual, preferencialmente, por mensagem eletrônica, ou qualquer meio que garanta a certeza do recebimento.

Art. 13. O comparecimento dos membros titulares ou suplentes quando no exercício da titularidade, às reuniões é obrigatório, salvo motivo justificado e aceito pelo Presidente da Comissão, prevalecendo sobre qualquer outra atividade acadêmica da Instituição, à exceção das reuniões dos Colegiados Superiores.

Art. 14. O quorum mínimo para a instalação da reunião é de 50% (cinquenta por cento) dos seus membros, quando tratar-se de reunião deliberativa. Parágrafo único. O quorum será apurado, no início da reunião, pela assinatura dos membros na lista de presença, ou pelo registro audiovisual da reunião.

Art. 15. As reuniões serão registradas em atas pormenorizadas, lavradas pelo Secretário quando presenciais, que ocorram sem registros audiovisuais, e em atas resumidas quando registradas em meios tecnológicos de áudio e vídeo, tanto realizadas virtual quanto presencialmente.

Art. 16. Antes do encerramento da discussão de qualquer matéria poderá ser concedida “vista” ao membro que a solicitar, ficando este obrigado a apresentar o seu voto na reunião seguinte.

Art. 17. Os votos de todos os membros possuem a mesma qualidade e valoração, não se atribuindo voto de desempate ao Presidente.

Art. 18 O mandato dos membros da CPA será de 2 (dois) anos, que representa um ciclo avaliativo, permitida a recondução. Parágrafo único. O exercício desse mandato considerado serviço de alta relevância prestado à Administração Pública, poderá ter seus serviços remunerados na forma do Decreto nº 1.350, de 28 de janeiro de 2013.

Art. 19. Cada ciclo avaliativo envolverá as seguintes etapas: I – planejamento das atividades e sensibilização da comunidade institucional; II – desenvolvimento da autoavaliação, com a realização de reuniões, coletas de dados e análise de informações; e III – elaboração e divulgação do relatório final e balanço crítico do processo avaliativo.

Art. 20. Para melhor cumprir seus objetivos, a CPA poderá, a qualquer tempo, solicitar informações às diretorias ou quaisquer outros setores da ENA, devendo, suas solicitações receber tratamento prioritário, por se tratar de atividade de controle interno.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21. Será devida aos membros da CPA diárias e transporte, na qualidade de colaboradores eventuais, ou na forma de reglamento de custeio, quando o desempenho das atividades exigir deslocamento da sede da ENA.

Art. 22. O presente Regimento Interno poderá ter proposta de alteração, parcial ou total, sugerida pelo voto favorável de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros da Comissão, a ser encaminhada ao Presidente da ENA para análise e publicação.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pela CPA, em deliberação colegiada, servindo este dispositivo como delegação de competência decisória, observada a legislação em vigor.

Art. 24. A CPA poderá deliberar a respeito da necessidade de vice-presidência ou nomeação de substituto eventual, para as hipóteses de incapacidade temporária, ausência prolongada ou afastamento legal de seu Presidente.

Cod. Mat.: 993196

FCC – FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA

FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA – FCC ERRATA AO EDITAL DE CONCURSO N. 03/2024 PARA AQUISIÇÃO DE LIVROS. Edital de Concurso 03/2024 – Aquisição de Livros, na forma da Lei 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas regulamentações específicas, em combinação com as demais regulamentações estaduais, e nas condições estabelecidas em Edital, para a seleção de obras dos gêneros literatura, literatura infanto-juvenil, biografia e história, publicadas em formato impresso ou digital, de autores catarinenses ou residentes há mais de 10 (dez) anos no Estado de Santa Catarina, visando eventuais e futuras aquisições, conforme disposto na Lei Estadual nº 8.759/1992 e Decreto Estadual 842/1996.

Onde se lê:
“2.4. Somente serão aceitas inscrições de obras publicadas a partir do ano de 2020; publicações anteriores serão automaticamente desclassificadas.”

Leia-se:
“2.4. Somente serão aceitas inscrições de obras publicadas a partir do ano de 2019; publicações anteriores serão automaticamente desclassificadas.”.

Processo SGP-e FCC 817/2024.
Rafael Nogueira Alves Tavares da Silva Presidente da FCC
Cod. Mat.: 993413



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

A partir da nova funcionalidade, é possível gerar um extrato somente com seu ato ou matéria desejada, com certificação digital e possível de ser verificado/autenticado via qr-code.
Rápido, simples e prático. Agora você vai ter um extrato de publicação totalmente individualizado, contendo somente a publicação desejada.”

- 1 Acessar o portal do Diário Oficial - <https://doe.sea.sc.gov.br/>;
- 2 Últimas Edições e botão VER TODAS;
- 3 Selecionar se deseja a versão COMPLETA ou EXTRATO DE PUBLICAÇÃO;
- 4 Selecionar a edição e a publicação desejada navegando ou usando os filtros e clicar no botão MATÉRIA CERTIFICADA;
- 5 Salvar o extrato gerado.